

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – Meira Web Design, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.937.638/0001-02, com sede na Rua Oliveira, 66, Bairro Jardim Santo Eduardo – CEP 06823-060, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

1.2 - Figura como CONTRATANTE no presente contrato a pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada no Termo de Contratação, parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Por esse contrato a CONTRATADA hospedará o site especificado pela CONTRATANTE no Termo de Contratação.

2.2 - Para a hospedagem acima descrita, a CONTRATADA disponibilizará espaço em disco rígido (HD) em seu servidor (computadores), para que a CONTRATANTE hospede (armazene) dados eletrônicos. O disco rígido será utilizado por outros usuários, ou seja, sem exclusividade, por tempo determinado e, para utilização da CONTRATANTE, dentro dos limites e características estabelecidos no Termo de Contratação do presente contrato, sendo vedado qualquer fim comercial (licenciamento ou sub-licenciamento) do mesmo.

2.3 – Neste contrato não constitui a prestação de serviços de suporte e “back up”, descritos no presente Contrato, abrange somente eventuais atualizações e suplementos posteriormente fornecidos pela CONTRATADA;

2.4 - A contratação também disciplina a disponibilização de sistema de gerenciamento acessado através da internet, de forma gratuita pela CONTRATADA, por meio do qual a CONTRATANTE poderá gerenciar os dados hospedados no servidor (Painel Administrativo)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HOSPEDAGEM DE DADOS

3.1 - Por este ato a CONTRATANTE declara que tem conhecimento do funcionamento do serviço de hospedagem de dados eletrônicos, no que se refere a sua finalidade, usabilidade, e demais características a ele pertinentes.

3.2 - Declara, ainda, que tem conhecimento de que os servidores (computadores) estão instalados em data center gerenciados por terceiros, os quais são responsáveis pela conexão de dados dos servidores com a rede mundial de computadores (internet), bem como que os ditos data centers podem estar localizados fora do território nacional.

3.3 - A CONTRATANTE tem conhecimento de que, para utilização do serviço, é necessário que possua conexão banda larga à rede mundial de computadores, bem como navegador e demais programas necessários em versão atualizada.

3.4 - Fica da mesma forma, certo e claro, que os pagamentos realizados pela disponibilização dos espaços obedecem a sistemática de pagamento antecipado, ou seja, o valor pago pela CONTRATANTE se refere ao mês ou ano em curso e não ao mês ou ano passado, dessa forma o não pagamento do preço impossibilitará, na forma a seguir descrita, o acesso aos dados armazenados.

3.5 - A CONTRATADA garante que o serviço permanecerá disponível em pelo menos 99% das horas do mês. Não estando inclusas nesse período as seguintes situações:

- a) Falha na conexão ("LINK") fornecida pelas prestadoras do serviço, sem culpa da CONTRATADA. Assim considerados dentre outros defeitos na conexão de acesso da máquina (computador) da CONTRATANTE, ou mesmo vício na prestação de serviços do provedor de acesso da CONTRATANTE;
- b) Falhas de programação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c) Em casos de deficiência dos serviços decorrentes de utilização dos acima dos limites do plano contratado;
- d) Em casos de má utilização do serviço por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE SERVIÇO

4.1 - Os limites de ESPAÇO e de TRANSFERÊNCIA MENSAL a que a CONTRATANTE tem direito se encontram devidamente descritos no Termo de Contratação, do presente contrato, indicado de acordo com o plano escolhido livremente pela CONTRATANTE.

4.2 - O valor dos serviços de armazenagem de dados varia de acordo com o plano escolhido, de modo que contraprestação mensal devida pela CONTRATANTE também está descrita no Termo de Contratação firmado pelas partes.

4.3 - A CONTRATANTE poderá escolher o plano que melhor lhe convier e contratar, no todo ou em parte, os serviços opcionais e complementares oferecidos, ficando certo e ajustado que esses (serviços opcionais e complementares) serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar.

4.4 - Caso, por liberalidade da CONTRATADA, exista mudança nos limites do plano contratado, essas serão sempre para maior, e nessas hipóteses a CONTRATANTE, desde que esteja em dia com suas obrigações, terá direito ao aumento dos recursos.

4.5 - A CONTRATANTE tem conhecimento de que não será possível ultrapassar os volumes de espaço e

transferência contratados, de maneira que caso atinja o limite contratado não poderá mais incluir novos dados. A CONTRATANTE FICA DEVIDAMENTE ADVERTIDO QUE EM CASO DE EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE ESPAÇO E TRÁFEGO DEFINIDO PARA O PLANO LIVREMENTE ESCOLHIDO PELA CONTRATANTE PODERÁ OCASIONAR A INTERRUPÇÃO DE ALGUNS SERVIÇOS, TAIS COMO O ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAILS, PROBLEMAS DE ACESSO AO SITE. ASSIM, CASO A CONTRATANTE PERCEBA QUE NECESSITARÁ DE AUMENTO NOS LIMITES DEVERÁ SOLICITAR, COM PELO MENOS 48 (QUARENTA E OITO HORAS) DE ANTECEDÊNCIA, A MIGRAÇÃO PARA OUTRO PLANO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DE PLANO

5.1 - Caso a CONTRATANTE deseje mudar para outro plano de serviço, durante a vigência do presente contrato, deverá requerer a migração através dos serviços de atendimento da CONTRATADA disponíveis no site da mesma (www.meirawebdesign.com.br). A alteração do plano acarretará modificação no valor da contraprestação mensal, observando-se a tabela de preços vigente à época da migração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Como contraprestação pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na data de vencimento, conforme descrita na ficha de contratação, mensalmente o valor correspondente ao plano escolhido, também descrito na Ficha de Contratação.

6.2 - Como é de conhecimento e entendimento da CONTRATANTE o pagamento se refere aos serviços a serem prestados no mês que se iniciar, ou seja, o serviço possui pagamento antecipado, devendo a quantia ser paga no início do mês para fruição dos serviços. A título de exemplo para melhor compreensão, nos casos onde a data de vencimento mensal é dia 28, o pagamento realizado em 28 de agosto compreende o período de 28 de agosto a 27 de setembro. Assim, o não pagamento ocasionará, segundo descrito no item 6.6, deste contrato, a suspensão dos serviços.

6.3 - A fatura de pagamento será enviada exclusivamente ao(s) e-mail(s) cadastrado(s) pela CONTRATANTE na Ficha de Contratação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Excepcionalmente, a primeira fatura será emitida no dia da contratação com vencimento para o mesmo dia, e o serviço será liberado em até 24 (vinte e quatro) horas após o efetivo pagamento. O pagamento da fatura poderá ser realizado através dos meios de pagamento disponibilizados pela CONTRATADA e livremente escolhido pela CONTRATANTE.

6.4 – Caso a CONTRATANTE não receba a fatura de pagamento até 05 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar à CONTRATADA para a emissão da 2ª via, sob pena de em não o fazendo sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhados.

6.5 - A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar à CONTRATADA a segunda via da fatura de pagamento, sem qualquer custo adicional, ressalvados os encargos em caso de atraso no pagamento.

6.6 - A inadimplência contínua por 10 (dez) dias acarretará a suspensão do acesso aos dados armazenados, de modo que ninguém terá acesso ao site da CONTRATANTE. Ou seja, com a suspensão dos serviços será interrompido o envio e recebimento de e-mails, bem como o site não poderá ser acessado por meio da rede mundial de computadores. Esta suspensão perdurará até a regularização (pagamento) do débito ou até o cancelamento dos serviços, nos termos do item 6.8 deste contrato.

6.7 - A suspensão do serviço não interromperá a cobrança do mesmo tendo em vista que o espaço disponibilizado continuará a ser ocupado pela CONTRATANTE. Ou seja, mesmo sem ter acesso aos dados armazenados, bem como sem a possibilidade de envio ou recebimento de e-mails, o espaço disponibilizado à CONTRATANTE não poderá ser oferecido a nenhum terceiro. Assim, o prazo de suspensão até o cancelamento também será objeto de cobrança.

6.8 - A inadimplência contínua por 90 (noventa) dias acarretará o cancelamento do serviço, de modo que todos os dados existentes no espaço disponibilizado à CONTRATANTE serão apagados/deletados/extintos. Nesse caso o espaço no servidor será liberado para nova disponibilização.

6.9 - Após a regularização (pagamento integral do débito existente), o acesso aos dados será liberado em até 24 (vinte e quatro) horas após. Caso o pagamento ocorra após o cancelamento do serviço, conforme item 6.8 deste contrato, não haverá garantia por parte da CONTRATADA de restabelecer os dados existentes, tendo em vista que os mesmos serão apagados/deletados/extintos com o cancelamento do serviço.

6.10 - Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data do presente, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

6.11 - Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

6.12 - O preço da mensalidade é calculado para utilização máxima do espaço e transferência por mês especificado para cada plano. De modo que a não utilização pela CONTRATANTE do espaço e da transferência máximos disponibilizados para o plano escolhido NÃO GERARÁ para a CONTRATANTE nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele bem como NÃO GERARÁ direito de transferência para o(s) mês(es) seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações excedentes no(s) mês(es) futuro(s).

6.13 - Caso seja excedido o limite de que trata o item 3.5 deste instrumento a CONTRATANTE será reembolsada pelo tempo que o serviço permaneceu indisponível.

6.14 - A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança nos casos descritos no tem 3.5 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE

7.1 - A CONTRATADA oferecerá à CONTRATANTE o suporte técnico necessário para utilização do serviço contratado. Os canais de atendimento disponíveis, bem como o horário de funcionamento, encontram-se divulgados no site da CONTRATADA (www.meirawebdesign.com.br).

7.2 - A CONTRATADA poderá, caso necessário, alterar os canais de atendimento, bem como o horário de funcionamento. Para isso a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os novos canais e horários em seu site.

CLÁUSULA OITAVA – DO “BACK UP ” DOS DADOS ARMAZENADOS

8.1 - A CONTRATADA realizará um “back up”, pelo meio do qual salva todos os dados existentes no espaço disponibilizado para a CONTRATANTE.

8.2 - FICA A **CONTRATANTE DEVIDAMENTE INFORMADA** DE QUE O “BACK UP ” OFERECIDO PELA CONTRATADA NÃO É UM SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, DE MODO QUE TODOS OS DADOS APAGADOS/DELETADOS/EXTINTOS PELA CONTRATANTE APÓS A REALIZAÇÃO DA ROTINA DE “BACK UP ” NÃO PODERÃO SER RECUPERADOS. O “BACK UP” OFERECIDO TEM UNICAMENTE FUNÇÃO DE GARANTIR O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO, COM OS DADOS MAIS ATUALIZADOS POSSÍVEIS, EM CASO DE PANE DO SERVIDOR.

8.3 - O horário de realização da rotina de “back up”, assim como sua periodicidade, serão definidos à critério exclusivo da CONTRATADA de modo a garantir o bom funcionamento do servidor compartilhado. Fica a CONTRATANTE devidamente informada que a CONTRATADA poderá, a qualquer momento, independentemente de aviso ou notificação, alterar o horário de realização da rotina de “back up” assim como a sua periodicidade.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

9.1 - A CONTRATADA disponibilizará gratuitamente um sistema de gerenciamento através do qual a CONTRATANTE poderá gerenciar o conteúdo armazenado em sua hospedagem.

9.2 - O referido sistema não é de propriedade nem foi desenvolvido pela CONTRATADA de modo que a mesma não se responsabiliza por possíveis falhas em seu funcionamento, tampouco confere qualquer garantia em relação ao mesmo, o sistema é de propriedade da CPANEL & WHM, todos os direitos reservados, proibido a reprodução ou cópia do sistema.

9.3 – A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, substituir o sistema de gerenciamento disponibilizado à CONTRATANTE caso julgue necessário para o bom funcionamento do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, sendo automaticamente renovado mensalmente com o pagamento do preço do serviço, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 10 dias.

10.2 - Para que a CONTRATANTE possa solicitar a rescisão deverá estar em dia com o pagamento do preço dos serviços.

10.3 - A realização de pagamentos antecipados por parte da CONTRATANTE não alterará a vigência mensal do presente contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos do item 18.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Informar, no prazo máximo de 24 horas, à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados na Ficha de Contratação, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes na Ficha de Contratação.

b) Responder pela programação, manutenção, atualização e funcionamento do seu "site", bem como pelo gerenciamento dos dados armazenados e das suas contas de e-mails disponibilizadas.

c) Não armazenar e nem veicular por meio do seu "site" material pornográfico (inclusive de pedofilia), racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, tais como, mas não se limitando a vírus, material de hacker, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

d) Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das suas informações cadastrais prestadas na Ficha de Contratação, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site.

e) Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM). SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

f) Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.

g) Registrar, e manter registrado, conforme a legislação aplicável, o domínio hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

h) Controlar o montante do tráfego transferido por mês por meio do seu "domínio".

i) Controlar as mensagens de e-mail recebidas e armazenadas de modo a não exceder o limite de espaço para armazenamento de mensagens (e-mails) nem a quantidade máxima de espaço de armazenamento de e-mails previstas no preâmbulo do presente para cada um dos planos, SOB PENA DE, CASO QUALQUER DESSES LIMITES SEJA SUPERADO OS "E-MAILS" EXCEDENTES SE PERDEREM SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO, como forma de proteção do servidor compartilhado.

j) Respeitar as "políticas de uso" de utilização do serviço constantes no site da CONTRATADA no endereço www.meirawebdesign.com.br.

11.2 - A CONTRATANTE deverá se abster de:

a) Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

b) Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

c) Sujeitar ou permitir que o site seja sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

d) O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo única e exclusivamente a esta a identificação da ocorrência de qualquer evento que possa ocasionar risco ao funcionamento do mesmo de modo a permitir ação imediata que impeça a consumação do prejuízo de funcionamento.

11.3 - É de OBRIGAÇÃO e RESPONSABILIDADE da CONTRATANTE, a manutenção em seu poder, dos arquivos em ORIGINAL do "site" e de BACKUP atualizados, de forma a se resguardar de qualquer perda de informações e dados. Não assistindo a CONTRATANTE, pleitear indenização, da CONTRATADA, a qualquer título, por prejuízos que venha a sofrer em face de perda de informações, dados, arquivos, emails e do próprio "site".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Zelar pela eficiência e efetividade do **servidor compartilhado** adotando junto a todos os usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

b) Fornecer suporte técnico, referente ao servidor de hospedagem somente, à CONTRATANTE, nos moldes do presente contrato.

c) Informar à CONTRATANTE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do site hospedado, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do site hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site hospedado. A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade do site hospedado e necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 0:00 e as 6:00 horas (Horário de Pernambuco). As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios como, exemplificativamente, serviço de relatórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do domínio, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

d) Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

e) Manter o sigilo sobre o conteúdo do "site".

f) Manter o serviço disponível durante pelo menos 99% das horas do mês de acordo com o item 3.5 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NOME DE DOMÍNIO

13.1 - Será cadastrado um NOME DE DOMÍNIO para a CONTRATANTE, o qual se encontra devidamente descrito no Termo de Contratação, do presente contrato.

13.2 - Durante a vigência do presente contrato a CONTRATANTE poderá alterar o NOME DE DOMÍNIO inicialmente cadastrado, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

13.3 - O REGISTRO DO NOME DE DOMÍNIO, O PAGAMENTO DAS TAXAS DE RETRIBUIÇÃO, A MANUTENÇÃO DO REGISTRO DO MESMO (NOME DE DOMÍNIO), BEM COMO A DEFESA DO MESMO E DEMAIS ATOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO DO NOME DE DOMÍNIO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTEÚDO ARMAZENADO

14.1 - A CONTRATANTE é a única responsável pelo conteúdo armazenado, respondendo sozinha por eventuais danos causados a terceiros e/ou à CONTRATADA, não podendo, inclusive arguir a solidariedade da mesma, nem

mesmo imputar-lhe responsabilidade subsidiária, pelo conteúdo veiculado através do site, assim entendido, mas não se limitando a todos e quaisquer dados ou informações, inclusive textos, reportagens, artigos, estudos, fotos, imagens, ilustrações, peças publicitárias, links, opiniões e materiais para divulgação sonora ou audiovisual, que tenham caráter técnico, noticioso ou meramente informativo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

15.1 - A CONTRATANTE poderá acessar os dados armazenados por meio de usuário e senha a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

15.2 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a manutenção do sigilo da senha, bem como sua utilização.

15.3 - Apenas a CONTRATANTE está autorizado a utilizar a senha acima referida, estando este proibido de ceder ou facilitar a utilização da mesma por terceiros, sob pena de rescisão unilateral do contrato, a exclusivo critério da CONTRATADA, bem como sob pena de responder pelas perdas e danos, além das sanções penais impostas ao caso.

15.4 - A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas decorrentes de má operação do usuário, especialmente no que se refere a senhas, cadastros, e à segurança de dados em geral, incluindo-se, aqui a exigência de manutenção dos computadores, por parte da CONTRATANTE de programa antivírus (inteira responsabilidade da CONTRATANTE).

15.5 - Em caso de pedido de substituição da senha, a CONTRATADA, apenas o atenderá mediante a apresentação pelo solicitante dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação dos documentos, a CONTRATADA enviará a nova senha para o "e-mail" do solicitante da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LIMITAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - A presente contratação autoriza o uso do espaço disponibilizado, consoante condições definidas, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato, independente do ressarcimento de perdas e danos ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente o espaço.

16.2 - Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem/armazenamento será compartilhado, ou seja, o espaço total do disco rígido (HD) do servidor (computador), será utilizado por vários usuários (clientes – com direitos e obrigações similares aos da CONTRATANTE), poderá ser necessário, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, que a CONTRATADA, além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato possa:

- a) Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento;
- b) Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor;
- c) Suspender contas que estejam prejudicando o funcionamento do servidor.

16.3 - A CONTRATANTE declara ter conhecimento da possibilidade de migração de seus dados do servidor onde os mesmos foram originalmente armazenados, uma vez que as máquinas passam por constantes reparos e revisões, bem como as mesmas são periodicamente substituídas por equipamentos com tecnologia mais moderna, de maneira que tal troca de servidor acarretará a mudança do IP (internet protocol), passando a ser utilizado o IP do novo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

17.1 - As partes se obrigam a manter, e fazer com que as pessoas por elas utilizadas para os fins deste Contrato, mantenham o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos que lhe chegarem ao conhecimento por força deste instrumento, pelo prazo de sua vigência e mesmo após o término do mesmo, sob pena de, não o fazendo, responder por todas as perdas e danos recorridos pela parte inocente pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os direitos e obrigações aqui pactuados não poderão ser cedidas sem o expreso consentimento da outra parte sob pena de cassação do Contrato. Ressalvando-se o caso de venda/incorporação/fusão/cisão total ou parcial dos ativos da CONTRATADA à outra pessoa jurídica, a qual se subrogará de todos os direitos e obrigações.

18.2 - Qualquer tolerância em relação às cláusulas aqui pactuadas não implicará em novação do presente contrato.

18.3 - Para efeito de assegurar pleno acesso, conhecimento e garantia da CONTRATANTE quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, uma vez que a contratação é eletrônica e inexistente via contratual assinada, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão estará disponível no site da CONTRATADA no endereço www.meirawebdesign.com.br.

18.4 - A CONTRATADA poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante novo contrato padrão que substituirá o anterior. A cada renovação contratual que ocorrer, a mesma se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Embu das Artes – SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, em benefício de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VERSÃO DO CONTRATO EDITADA EM OUTUBRO DE 2019